TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº <u>Q5/2020</u>

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP, PARA COBERTURA DAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA-CORONAVÍRUS

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, sala 720, 7º andar, Jardim Cabore, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.989.198/0001-83, por seu representante legal, Dr. Cleomar Sergio Pires Alves, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 35.970.412-8 e do CPF nº 617.756.141-15, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 164/2020, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades das unidades de saúde que integram o Contrato de Gestão São Mateus -SP, para cobertura das unidades em cumprimento as medidas editadas para enfrentamento da Pandemia - Coronavírus - COVID-19, para o período de 18 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) conforme estimativa/proposta apresentada.

1

- 2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.
- 2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br .
- 2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 SMS/NTCSS".
- 2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações Santo André/SP.
- 2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.7- A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.8- A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

8

3.2 Multa:

- 3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.
- 3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;
- 3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.
- 3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

- 4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

4

A

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em 18/03/2020 para a Prestação do objeto contratual, disponibilizando o número de profissionais estabelecidos pela Contratante, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;
- 5.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
 - 5.3- A CONTRATADA deve executar os serviços nas unidades de saúde, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.
 - 5.3- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.
 - 5.4- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
 - 5.5- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 5.6- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
 - 5.7- A CONTRATADA deve zelar pelos equipamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
 - 5.8- A CONTRATADA deve apresentar, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;
 - 5.9- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;
 - 5.10- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento de mão de obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da Contratante;
- 6.2 Deverá iniciar os serviços em 18/03/2020, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos:
- 6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir de 18/03/2020 e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;
- 6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

'

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.13- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 6.15 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 6.16 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções legalmente registradas no CRM:
- 6.17 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.18 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da unidade:
- 6.19 Atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.20 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 6.21 Comunicar a Contratante por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal:

- 6.22 Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida aos pacientes, por profissional, preposto e ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e ou criminal daqueles;
- 6.23 Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços atarvés de terceiros;
- 6.24 Responsabilizar-se civil e ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 6.25 Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 6.26 Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 6.27 Apresentar mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde;
- 6.28 Entender que o acompanhamento dos serviços pela Contratante, não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade perante a Instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual:
- 6.29 Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;
- 6.30 Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais envolvidos;
- 6.31- A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;
- 7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.
- 7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.31 e 7.4 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- O prazo de vigência do contrato é de 18 de março de 2020 à 31 de maio de 2020, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O presente contrato não será reajustado.

10 - DAS ALTERAÇOES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 23 de MARGO de 2020.

FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. João Gustavo Negrão

P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Dr. Cleomar Sergio Pires Alves

TESTEMUNHAS:

Henrique Landi Gerevie de Compras Gerevie de Maleus/SP

4



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

1.1 - Serviços médicos, para atender às necessidades de cobertura de plantões de clínica médica para as Unidades de Saúde de São Mateus – São Paulo, realizando plantões de 12 (doze) horas em cada uma das UBS's, de segunda a domingo.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

- 2.1 Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nestas unidades de saúde, se faz necessária os serviços de atendimento de clínica médica em regime de plantão (plantonista).
- 2.2 O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;
- 2.3 Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;
- 2.4 O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;



2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

4 - Dos Serviços:

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto as unidades de saúde. Sendo esses plantões da seguinte forma:
- a) Plantões de 12 horas de segunda a domingo, na cobertura de vagas existentes.

5 - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.
- 5.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 5.3 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 5.4 Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 5.5 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.



- 5.6 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.7 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.9 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.10 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 5.12 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;
- 5.13 Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.14 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 5.15 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;



- 5.16 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.17 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 5.18 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 5.19 Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.20 Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.21 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 5.22 Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 5.23 Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;



- 5.24 A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo I.
- 5.25 Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.26 A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões.
- 5.27 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 5.28 Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde de São Mateus;
- 5.29 Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 5.30 Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.31 Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.32 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.



- 5.33 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 5.34 Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.
- 5.35 Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais



ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Os serviços de cobertura de plantões de clínica médica serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, nos seguintes locais:

UNIDADE	ENDEREÇO		
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP		
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP		
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP		
AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP		
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP		
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP		
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP		
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu — SP		
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP		
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP		
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP		
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP		
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP		
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP		
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP		
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP		
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP		
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP		
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristídes Ricardo, 313 – São Rafael – SP		
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP		

PROC Nº 164/2



CNP| 23.989.198/0001-83

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na Rua Doutor Luiz Migliano, nº. 1986, sala 720, 7º andar, Jd. Cabore, São Paulo (SP) — CEP 05711-001, inscrita no CNPJ sob nº 23.989.198/0001-83, telefone: (11) 4309-6205, e-mail: comercial@smpv.com.br, representada pelo Sr. Cleomar Sergio Pires Alves, portador da cédula de identidade RG nº 35.970.412-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 617.756.141-15, propõe prestação de serviços médicos para atender necessidades emergenciais na pandemia de coronavírus na rede básica e urgência e emergência nas unidades geridas pela Fundação ABC em São Mateus, conforme abaixo discriminado:

Especialidade	Valor plantão 12 horas
Clínica Médica	R\$ 1.600,00
Pediatria	R\$ 1.600,00

São Paulo, 18 de março de 2020.

Cleomar Sérgio Pires Alves



TERMO ADITIVO Nº 01/2020

PROCESSO SMSP 164/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS'S JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM SÃO FRANCISCO, JARDIM DA CONQUISTA III, JARDIM SANTO ANDRÉ E JARDIM TIETÊ I, QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA- CORONAVÍRUS

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, sala 720, 7º andar, Jardim Cabore, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.989.198/0001-83, por seu representante legal, Dr. Cleomar Sergio Pires Alves, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 35.970.412-8 e do CPF nº 617.756.141-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira: Fica aditado o presente contrato para acréscimo contratual, incluindo-se 100 (cem) plantões médicos, equivalendo a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

Cláusula Segunda: O presente acréscimo acarretará em alteração do valor contratual, aumentando R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), passando o valor total para R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

pág. 1

1/



Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de duas testemunhas.

Santo André 💯 de MAO de 2020

FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE Dr. João Gustavo Negrão

CLÍNICA PIRES & VANCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP Dr. Cleomar Sergio Pires Alves

TESTEMUNHAS

Gerente de Compras FUABC - São Mateus/SP



RESERVA ORÇAMENTARIA nº 000000000000522

Processo: SMSP0164/20	Data: 26/05/2020	_	Orçamentário: 203023 CO MEDICO TERCEIRIZADO
DE ACORDO COM O ESTABE COMPRAS, ESTAMOS EFETUA			
DISCRIMINADA			
Objeto: CONTRATACAO EMER	GENCIAL PARA PLANTO	ES MEDIC	os
Histórico: DIVERSAS UNIDA	DES		
Status: Aprovado Real	Tipo da Reserva: F	Reserva	Tipo de Documento: Contr
Data de Início: 01/05/2020	Parcelas: 1		
Valor Mensal: 160.000,00	Valor Total: 160.	000,00	
Observações:			
PARA FINS DE PROSSEGUIM	ENTO		
Sao Paulo, 26 de Maio de 20	20.		
Autorizado por: DARLICE DA	A MOTA SOARES		

Carimbo e Assinatura



RESERVA ORÇAMENTARIA nº 000000000000366

Processo: SMSP0164/20	Data: 20/03/2020	_	Orçamentário: 203023 O MEDICO TERCEIRIZADO
DE ACORDO COM O ESTABE		_	
DISCRIMINADA			
Objeto: CONTRATACAO EMER	GENCIAL PARA PLANTO	DES MEDICO	DS .
Histórico: DIVERSAS UNIDA	DES		
Status: Aprovado Real	Tipo da Reserva: I	Reserva	Tipo de Documento: Contra
Data de Início: 01/03/2020	Parcelas: 1		
Valor Mensal: 106.666,66	Valor Total: 106	.666,66	
Observações:			
PARA FINS DE PROSSEGUIM	ENTO		
Sao Paulo, 20 de Marco de 2	020.		
Autorizado por: DARLICE DA	A MOTA SOARES		

Carimbo e Assinatura



RESERVA ORÇAMENTARIA nº 000000000000350

Processo: SMSP0164/20	Data: 18/03/2020	Código Orçamentário: 203023 SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO
DE ACORDO COM O ESTABE	LECIDO NO TAC E REG	IMENTO INTERNO DE
COMPRAS, ESTAMOS EFETUA	ANDO RESERVA ORÇAM	ENTÁRIA ABAIXO
DISCRIMINADA		
Objeto: CONTRATACAO EMER	RGENCIAL PARA PLANTO	DES MEDICOS
Histórico: CONTRATACAO EN	ERG.POR 3 MESES A PA	ARTIR DE ABR - COVID-19
Status: Aprovado Real	Tipo da Reserva: I	Reserva Tipo de Documento: Con
Data de Início: 01/04/2020	Parcelas: 2	
Valor Mensal: 213.333,33	Valor Total: 426	.666,66
Observações:		
PARA FINS DE PROSSEGUIM	ENTO	
Sao Paulo, 20 de Marco de 2	020.	
Autorizado por: DARLICE DA	A MOTA SOARES	

Carimbo e Assinatura



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026081 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 73.578,40

Documento banco: 0000000004121670620

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 73.578,40



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026082
Data pagamento: 19/05/2020
Valor pagamento: 16.517,60

Documento banco: 0000000004121670621

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 16.517,60



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026080
Data pagamento: 19/05/2020
Valor pagamento: 66.821,20

Documento banco: 0000000004121670619

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 66.821,20



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

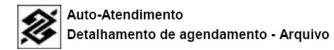
Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026079 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 97.604,00

Documento banco: 0000000004121670618

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 97.604,00



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026083 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 18.019,20

Documento banco: 0000000004121670622

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 18.019,20



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026086

Data pagamento: 19/05/2020

Valor pagamento: 7.508,00

Documento banco: 00000000004121670625

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 7.508,00



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026085 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 15.016,00

Documento banco: 0000000004121670624

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 15.016,00



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026084 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 13.514,40

Documento banco: 0000000004121670623

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 13.514,40

Pagador: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S
Finalidade: Pagamento a Fornecedor

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LIDA
Agencia: 4285-4 JARDIM LEGNOR
Conta: 11.679-3
CPF/CNPJ: 23.989.198/0001-83
Data do Pagamento: 17.04.2020
Valor (R\$): 46.549,60

Nr.Autenticacao 5.7F3.099.1FF.85E.A27

Pagador: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S Finalidade: Pagamento a Fornecedor

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LIDA Agencia: 4285-4 JARDIM LEONOR

Conta:

11.679-3

CPF/CNPJ:

23,989,198/0001-83 17,04,2020

Data do Pagamento:

Valor (R\$):

68.322,80

Nr.Autenticacao

E.394.741.D95.49C.B31

Pagador: FUARC - REDE ASS. S. TEC. DE S Finalidade: Pagamento a Fornecedor

Favorecido: F & V SERVICOS MEDICOS LTDA Agencia: 4285-4 JARDIM LEONOR

Conta:

Data do Pagamento: Valor (R\$):

11.679-3 23.989.198/0001-83 17.04.2020

1.501,60

Nr. Autenticacao

6.253.810.C7F.7DA.FF6

Pagador: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Finalidade: Pagamento a Fornecedor

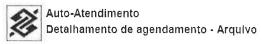
Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LIDA Agencia: 4285-4 JARDIM LEGNOR

Conta:

11.679-3 23.989.198/0001-83 CPF/CNP1:

17.04.2020 Data do Pagamento: Valor (R\$): 3.003,20

Nr. Autenticacao 8.408.C43.368.382.E63



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430 CPF/CNPJ: 575712

107430-X 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: Agência crédito: 001 4285-4 Conta crédito: 11679-3

P & V SERVICOS MEDICOS LTDA Favorecido:

Documento empresa: 0000025501 Data pagamento: 17/04/2020 Valor pagamento: 4.504,80

Documento banco: 00000000004105846826

Data real pagamento: 17/04/2020 Valor real pagamento: 4.504,80



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: Agência crédito: Conta crédito:

001 4285-4 11679-3

Favorecido:

P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Favorecido: P & V SERVICIOS INIESTO.

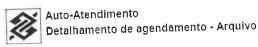
Documento empresa: 0000025506

17/04/2020

71.326,00

Documento banco: 00000000004106172968 Documento banco:

Data real pagamento: 17/04/2020 Valor real pagamento: 71.326,00



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

Conta débito: CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: Agência crédito: Conta crédito:

001 4285-4 11679-3

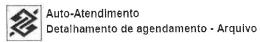
P & V SERVICOS MEDICOS LTDA Favorecido:

Documento empresa: 0000025490 17/04/2020 Data pagamento: 7.508,00 Valor pagamento: 00000000004106172969

Documento banco: Data real pagamento: 17/04/2020

Valor real pagamento: 7.508,00

30/04/2020 08:2



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X CPF/CNPJ: 57571275/

57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

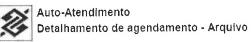
001 Banco: 4285-4 11679-3 Agência crédito: Conta crédito:

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA
Documento empresa: 0000025500
Data pagamento: 17/04/2020
Valor pagamento: 7.50000 7.508,00 Valor pagamento:

00000000004105846825 Documento banco:

Data real pagamento: 17/04/2020 Valor real pagamento: 7.508,00

30/04/2020 08:3 1 of 1



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: Agência crédito: Conta crédito: 4285-4 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000025502

Data pagamento: 17/04/2020 48.051,20 Valor pagamento:

00000000004105846827 Documento banco:

Data real pagamento: 17/04/2020 Valor real pagamento: 48.051,20

30/04/2020 08:3

Auto-Atendimento Detalhamento de agendamento - Arquivo

Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026075 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 21.022,40

Documento banco: 0000000004121670614

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 21.022,40



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

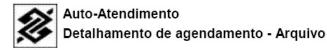
Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026076 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 41.294,00

Documento banco: 0000000004121670615

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 41.294,00



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

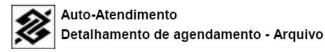
Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026077 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 4.504,80

Documento banco: 0000000004121670616

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 4.504,80



Agência débito: 1911-9 Conta débito: 107430-X

CPF/CNPJ: 57571275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE S

Banco: 001 Agência crédito: 4285-4 Conta crédito: 11679-3

Favorecido: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento empresa: 0000026078 Data pagamento: 19/05/2020 Valor pagamento: 12.012,80

Documento banco: 0000000004121670617

Data real pagamento: 19/05/2020 Valor real pagamento: 12.012,80